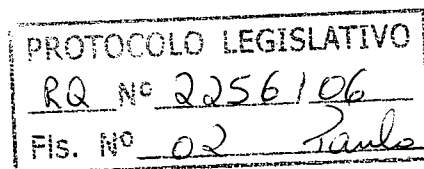


- 4) Demonstrativo da Arrecadação Anual do ISS no período de 2001 a 2005, discriminada por setores e por forma de recolhimento (regime normal, substituição tributária, retenção por órgãos da administração pública e por outros regimes especiais de tributação eventualmente em vigor, informando, nessa hipótese, caso a caso o regime adotado);
- 5) Estimativa da renúncia anual de receita do ICMS, caso já estivessem em vigor, em 2006, no Distrito Federal, as novas faixas de tributação para microempresa (receita anual de até R\$ 240.000,00) e para empresa de pequeno porte (receita anual de até R\$ 2.400.000,00), aprovadas pelo Congresso Nacional para o SIMPLES federal;
- 6) Quantitativo de contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, tanto no ICMS, quanto no ISS, especificado por setor de atividade ou por grupo de contribuintes;
- 7) Demonstrativo do quantitativo de contribuintes beneficiados atualmente com o Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, por setor de atividade, informando, ano a ano, a partir do início da implantação dessa nova sistemática de apuração do ICMS, quantos contribuintes foram contemplados com o TARE, quantos contribuintes foram excluídos do regime; a participação percentual das empresas contempladas com o TARE no universo de contribuintes do ICMS, assim como as respectivas receitas do ICMS; o tempo médio de permanência das empresas no TARE, tanto para aquelas que foram excluídas do regime, como para aquelas que ainda permanecem, bem como, do conjunto de contribuintes submetidos ao TARE, quantos foram incluídos nessa nova sistemática no primeiro ano de sua vigência.

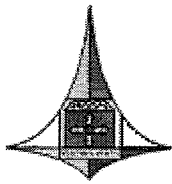
Justificação



A política tributária adotada no Distrito Federal passou por profundas modificações ao longo dos últimos anos, algumas das quais ainda não tiveram os seus efeitos devidamente avaliados. As informações ora solicitadas têm, pois, a finalidade de contribuir para que tal avaliação possa ser feita com base em dados objetivos e não apenas em simples juízo de valor e, ao mesmo tempo, identificar a eventual necessidade de correções em incentivos ou benefícios que tenham sido concedidos e que, porventura, não estejam alcançando os resultados esperados.

Assim, com fulcro no inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, abaixo transcrito, formulo o presente requerimento de informação.





“Art. 60 – Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I.....

**XXXIII- encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretário de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”.**

Isso posto, apresento o presente Requerimento, esperando receber as informações ora solicitadas no prazo fixado na legislação vigente.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2006.

*Erika Kokay*

**ERIKA KOKAY**

**DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF**

